

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. VICENTINHO)

Institui o Dia Nacional das Culturas *Bantu* no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Culturas *Bantu* no Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A celebração da cultura negra no Brasil é elemento central de resgate nacional da memória de povos que foram — e ainda são em grande medida — sujeitos à variadas formas de opressão e de discriminação. No entanto, ainda não é incomum a representação do negro como um povo homogêneo e de seus ancestrais, na África, como se fossem integrantes uma cultura única, ou até mesmo, aos mais desavisados, de um único “país”.

Sabe-se que os negros escravizados que atravessaram o Atlântico para chegar ao Brasil eram provenientes de distintos reinos, nações, federações de povos e outras formas de Estado e de organização política. Depois de capturados, ainda no cativeiro no continente negro, várias culturas e povos africanos entraram em contato mútuo. Nem por isso deixaram de resistir aos escravizadores, que operavam verdadeira indústria de tráfico, que proporcionava gigantescos lucros aos que monopolizavam o comércio de almas.

Apesar das diferenças entre os diversos povos africanos escravizados, estabeleceram laços comuns e meios de preservar minimamente

seus liames culturais originários. A resistência iniciada pelos povos negros ainda na África foi mantida nos porões dos navios negreiros e chegou às senzalas e campos brasileiros. Na América Portuguesa ou no Brasil Imperial, embora submetidos a rigorosos controles, sevícias e meios crueis de controle, os negros escravizados trazidos da África e os escravos nascidos em nosso território não abandonaram suas culturas originárias. Ao contrário, enriqueceram suas cosmovisões incorporando elementos indígenas e de culturas europeias, sem perder a centralidade de suas culturas ancestrais.

Há estimativas de diversos pesquisadores das culturas negras no Brasil indicando que ao menos 60% dos africanos escravizados trazidos ao longo de cerca de 350 anos de tráfico transatlântico eram de origem *bantu*, ou seja, oriundos de territórios que vão do Centro ao Sul do continente africano, notadamente do Congo, de Angola e de Moçambique. Essa proporção, no entanto, é subestimada, pois o registro de procedência dos negros escravizados se dava conforme o porto africano de onde saíam os navios negreiros, e não de acordo com a real origem dos embarcados.

Há incontáveis registros históricos de negros procedentes da região *bantu* que foram embarcados de portos africanos de onde saíam o que os traficantes denominavam como escravos “sudaneses” ou “minas” (principalmente iorubás, fon, gêges e fanti-achanti) e muçulmanos (fula, mandinga, hauçás e tapas, entre outros). Por essa razão, não raro negros *bantu* eram “contabilizados” como “sudaneses” ou muçulmanos (malês).

Os que eram, de fato, “sudaneses” e muçulmanos tiveram como destinos principais a Bahia e o Maranhão. Os negros *bantu*, por sua vez, predominaram nas regiões Sul e Sudeste do País, notadamente Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Há também muitos negros de origem *bantu* em Estados como Alagoas, Pará e outros.

Considerando que as culturas originárias não eram esquecidas e se mantinham como centro gravitacional para incorporar outras matrizes culturais (de outros povos africanos e de povos indígenas e europeus), as tradições *bantu* no Brasil perpetuaram-se e há vestígios delas até o presente,

notadamente na linguagem, em manifestações culturais, na história política e em comunidades de remanescentes de quilombos.

Entre os povos *bantu*, havia diversidade de nações, reinos e federações. Ainda assim, suas línguas sempre foram muito assemelhadas, por exemplo, em suas estruturas gramaticais e na fonética. Alguns dos idiomas *bantu* são o quimbundo, o umbundo, o quicongo, o chócue, o nianja, o ndebele, o zulu, o chosa, o ovambo e o suaíle (este último mesclado com o árabe).

Registrem-se as palavras de uma das mais destacadas autoridades do candomblé *bantu* no Brasil, Walmir Damasceno dos Santos (*Tata Nkisi Katuvanjesi*), Coordenador-Geral do Instituto Latino-American de Tradições Afro Bantu (Ilabantu):

A cultura *bantu* tem uma relação profunda com a construção cultural, hábitos e costumes linguístico do povo brasileiro, expressões linguísticas rotineiramente utilizadas e inseridas e adotadas pelo português vernáculo são de origem Bantu, como por exemplo, os termos “enfezado”, “jinga”, “ganga”, “moleque”, “jiló”, “zumbi”, “nega”, “samba”, entre outras, incorporados em nossa língua.

Na mitologia, o culto dos Orixás (de origem iorubá) é a mais conhecida expressão do candomblé. No entanto, há um sem número de terreiros de **candomblé** de feição *bantu*, no qual são cultuados divindades e figuras míticas *bantu* tais como Nzambi, Nkosi, Matamba, Nzumbá e Nzazi. A umbanda, de expressão *bantu*, bem como o candomblé de caboclo, tradução afro-ameríndia familiarizada com as tradições *bantu* no Brasil, aqui se combinaram com outras matrizes religiosas. O *Nganga* é o sacerdote das culturas tradicionais *bantu*, fortemente presentes em nossa cultura. Na música e na dança, sobressai o Samba, cuja origem reconhecida por muitos pesquisadores da temática remete ao *Semba* (“umbigada”, em quimbundo), gênero de dança dramática e de música muito popular em Angola. Afora o samba, registre-se também o Congado, o Reisado, o Maracatu, o Jongo e a Capoeira de Angola, entre outros, bem como instrumentos como o berimbau (ou *mbulumbumba*) e a calimba, todos ligados diretamente à origem *bantu*.

Na história política, a República de Palmares (tratada, em diversas ocasiões, com *status* de Estado à época e com relações comerciais com o entorno, hoje mais conhecida como Quilombo dos Palmares) foi o principal foco de resistência à Administração Colonial da América Portuguesa por cerca de um século. A presença da cultura *bantu* em Palmares era inegável, embora vivessem negros também de outras origens e certo número de indígenas e brancos em seus diversos aldeamentos (denominados *mocambos*, palavra *bantu*). A construção de paliçadas, as técnicas de guerra e as lideranças (como Ganga Zumba, Zumbi e Dandara) remetem diretamente aos povos *bantu*.

A data sugerida para comemoração da efeméride em pauta é o 13 de outubro, que remete ao menos a dois momentos. Um deles, histórico, marca a fundação, em 1944, do Teatro Experimental do Negro (TEN), por iniciativa de Abdias do Nascimento. O 13 de outubro foi, também, data escolhida no III Seminário Internacional de Comunidades Tradicionais Bantu — realizado nos dias 12 e 13 de outubro de 2017, na sede do Ilabantu — para representar a celebração nacional das culturas tradicionais *bantu*. O evento contou com a presença de dezenas de lideranças de povos tradicionais de matriz africana e de terreiros. Na plenária final, os presentes pugnaram pela aprovação do dia 13 de outubro como data nacional das culturas *bantu*. Em 2018, essa demanda foi reafirmada pela plenária final do Encontro Internacional das Tradições Bantu (IV Ecobantu), realizado nos dias 4, 5 e 6 de maio no Memorial da América Latina, em São Paulo (SP), que contou com a presença de centenas de praticantes das tradições *bantu* no Brasil e em toda a diáspora africana.

Pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira” (art. 1º). Como se constata, a celebração de uma Dia Nacional das Culturas *Bantu* no Brasil é contribuição fundamental para a valorização dessa parcela das culturas negras no Brasil. O estabelecimento desse Dia Nacional resgata tradições que são por vezes esquecidas diante das marcas da cultura negra brasileira mais

tipicamente lembradas, as quais costumam remeter mais às culturas gêgenagô do que às culturas *bantu*.

Ainda de acordo com a Lei nº 12.345/2010, “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. As manifestações ocorridas nos dois eventos em São Paulo são representativas, inequívocas e têm caráter nacional e internacional. Garantem, portanto, o cumprimento do disposto na Lei nº 12.345/2010.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Brasília: de 2018.

Deputado VICENTINHO